



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	5320/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NIVALDO MOISES MARTINHAO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZA NASR
NÚMERO DA O.S.	2465/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. NIVALDO MOISES MARTINHAO, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " B-10 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição referente aos períodos citados acima anterior a posse e/ou apresentar a publicação no diário oficial do início e término do vínculo. Na inexistência dos referidos documentos, devem ser apresentados outros documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público

RESPOSTA DO GESTOR:

Alega que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao responder consulta formulada pelo MTPrevi, consolidou, por intermédio da Resolução de Consulta nº 15/2021 - TP, que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense.

Assim sendo, encaminhou a Certidão de vida funcional do servidor e publicações do Diário Oficial do Estado de MT referentes ao extrato do contrato de trabalho e portarias de admissão do servidor (Documento digital nº 22117/2022 - fls. 4 a 22).

ANÁLISE DA DEFESA:

Da análise dos documentos encaminhados nos atos, houve a localização da comprovação do tempo de serviço anterior, referente aos seguintes períodos:

09/03/1992 a 23/12/1992 - fl. 10 do Documento digital nº 22117/2022;
20/02/1989 a 01/02/1991 - fls. 11 e 12 do Documento digital nº 22117/2022;
22/02/1988 a 19/02/1989 - fls. 19 a 21 do Documento digital nº 22117/2022;
27/07/1987 a 24/10/1987 - fl. 22 do Documento digital nº 22117/2022;
02/02/1991 a 28/02/1992 - fls. 13 a 15 do Documento digital nº 22117/2022.

Face ao exposto, **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 28.648/2018**;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.654,82.

É o relatório.

Em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2022.

LUIZA NASR
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA